

XIMENES) NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 1º de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para MANTER o Julgamento em Terceira Instância realizado em 29 de novembro de 2018 pela Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF (16042377) que reduziu a penalidade de multa em 75%, mediante a aplicação do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.092, diante da inexistência de vícios que justificassem sua anulação ou reforma, ficando a cargo do IBRAM diligenciar para notificar o autuado e proceder a assinatura do acordo escrito. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2020

Processo: 0391-000047/2016. Interessado: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. Procurador: PATRIQUENIA BUENO DOS SANTOS - OAB/DF 31.354. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8331/2015. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica o CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e seu representante legal o senhor PATRIQUENIA BUENO DOS SANTOS - OAB/DF 31.354 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 1º de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8331/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 71.120,79 (setenta e um mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos). Quanto ao embargo, em face da transgressão do artigo 54, incisos VIII, X e XIII, da Lei Distrital nº 41/89, requer seja oficiado ao IBRAM para que este proceda com a verificação dos requisitos e da necessidade de manutenção, ou não, desta penalidade. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 65/2020

Processo: 0391-002023/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8085/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Fica a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8085/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para para CONHECER e PROVER o recurso interposto, no sentido de se anular o AI 8085/2016, diante da conformidade da operação da atividade, visto que se encontrava em situação de renovação tácita, amparado pelo disposto no art. 14, §4º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 66/2020

Processo: 0391-001057/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7071/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7071/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator,

por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sugerindo a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 117/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 58/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância no âmbito do processo 0391.001.057/2016, para MANTER as penalidades de advertência e de interdição, pelo cometimento da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, reconhecendo, no entanto, que os efeitos da penalidade de interdição não mais subsistem em decorrência de nova concessão de Licença de Operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 67/2020

Processo: 0391-000286/2017. Interessado: NATURAL CARNES LTDA. Procurador: JACIARA BEATRIZ DE SOUZA- SÓCIA ADMINISTRADORA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 6625/2017. Relator: GABRIEL MARTINS SALES FONTE - SO/DF.

Fica a empresa NATURAL CARNES LTDA e sua representante legal a senhora JACIARA BEATRIZ DE SOUZA- SÓCIA ADMINISTRADORA NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6625/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto. Mantém-se as penalidades de advertência e multa descritas na decisão em 2ª instância (22055190). Ficando a cargo do IBRAM, a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 68/2020

Processo: 00391-00012476/2017-57. Interessado: LUIZ ANTÔNIO ALVES. Procurador: RUBENS MARTINS - OAB/DF 24.191. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 00005/2017. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Fica o senhor LUIZ ANTÔNIO ALVES e seu representante legal o senhor RUBENS MARTINS - OAB/DF 24.191 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00005/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, procedendo com a manutenção da decisão em 2ª instância no sentido de manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, e apreensão dos espécimes, conforme o disposto no art. 3º, incisos II e IV do Decreto Federal nº 6.514/2008. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 69/2020

Processo: 00391-00024191/2017-69. Interessado: JÚLIO CESAR ALVES DA SILVA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 3215/2017. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o senhor JÚLIO CESAR ALVES DA SILVA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3215/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto e pela consequente confirmação da Decisão SEIGDF nº 177/2019 - SEMA/GAB/AJL. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora